

Art. 5º - O processo eleitoral já deflagrado terá continuidade após cessarem os efeitos da Resolução CONTER nº 03/2020, publicada no D.O.U., no dia 01 de abril de 2020, seção 1, pág.108, observando as normas do Regimento Eleitoral, visando garantir a economicidade, isonomia e legalidade dos atos já praticados. Art. 6º - Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO GUEDES  
Diretor-Presidente

MAURO MARCELO LIMA DE SOUZA  
Diretor-Secretário

### CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 8ª REGIÃO

#### RESOLUÇÃO Nº 155, DE 12 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre providências a serem adotadas em razão da pandemia causado pelo COVID-19

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 8ª REGIÃO - CREF8/AM-AC-RO-RR, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX do artigo 40 do Estatuto do CREF8/AM-AC-RO-RR, e; CONSIDERANDO a Resolução CREF8 nº 150/2019, publicada no DOU em 05/11/2019, Edição 214, Seção 1, Página 74; CONSIDERANDO a Resolução CREF8 nº 153/2020, publicada no DOU em 24/02/2020, Edição 57, Seção 1, Página 101; CONSIDERANDO a declaração de pandemia do Covid-19 doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), realizada pela Organização Mundial de Saúde - OMS, em 11 de março de 2020; CONSIDERANDO as medidas preventivas adotadas pelas autoridades competentes, resultantes da pandemia; CONSIDERANDO a restrição ao exercício de diversas atividades empresariais e profissionais, com impactos diretos na capacidade financeira e econômica de cada um; CONSIDERANDO a necessidade de mitigar os danos aos Profissionais de Educação Física e as Pessoas Jurídicas registradas; CONSIDERANDO o deliberado no Plenário do CREF8, em reunião realizada no dia 30 de abril de 2020. resolve:

Art. 1º - Prorrogar o vencimento da anuidade de Pessoa Física para o dia 10 de dezembro de 2020. Parágrafo Único: será concedido desconto de 40% para pagamento à vista.

Art. 2º - Prorrogar o vencimento da anuidade de Pessoa Jurídica para o dia 10 de dezembro de 2020. Parágrafo Único: será concedido desconto, conforme metragem do estabelecimento identificado na tabela abaixo, para pagamento à vista: Porte I - PJ com até 400 m² - 50% de desconto; Porte II - PJ acima de 400,01 até 800 m² - 35% de desconto; Porte III - PJ a partir de 800,01 m² - 5% de desconto.

Art. 3º - Os pedidos de baixa de registro, inclusive de profissionais que completaram 65 anos de idade, terão o dia 31 de julho de 2020, como data limite para o pedido com isenção do pagamento da anuidade de 2020.

Art. 4º - Ficam prorrogados por 120 dias a validade da Cédula de Identidade Profissional - CIP e Certificados de Registro de Pessoa Jurídica vencidos após 16 de março de 2020.

Art. 5º - Fica suspenso o expediente na sede e nas seccionais do CREF8 no período em que o distanciamento social for recomendado pelas autoridades competentes, salvaguardando a saúde dos funcionários e dos profissionais de educação física que buscam atendimento presencial, sem prejuízo dos salários. Parágrafo Único: A Diretoria Executiva do CREF8 poderá reestabelecer o expediente, bem como estratégias para o funcionamento da sede, seccionais e fiscalização do exercício profissional, durante e pós pandemia.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor nesta data.

JEAN CARLO AZEVEDO DA SILVA

### CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARANÁ

#### DECISÃO Nº 21, DE 7 DE MAIO DE 2020

Aprova a Suplementação do Orçamento do Exercício de 2020, utilizando o Superávit Financeiro do Exercício de 2019.

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Paraná, com a Secretária da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Federal nº 5.905/1973 e Regimento Interno do Coren/PR;

CONSIDERANDO a Lei nº 4.320/1964 - Lei de Finanças Públicas;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 503/2016, que estabelece procedimentos para Plano Plurianual, Proposta e Alterações Orçamentárias e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Decisão Cofen nº 0029/2020, que suspende prazos administrativos, em razão da pandemia provocada pelo novo Coronavírus, e no artigo 6º e parágrafo único, decide "Considerar válidas e consolidadas, automaticamente, as decisões dos Conselhos Regionais de Enfermagem, independentemente de exame prévio do Conselho Federal de Enfermagem pelo período que durar a suspensão das reuniões plenárias do Cofen, até ulterior decisão. Parágrafo único. Uma vez validadas e consolidadas nos termos do caput deste artigo, as decisões dos Conselhos Regionais de Enfermagem estarão aptas a produzirem seus efeitos legais e regimentais".

CONSIDERANDO a deliberação da 649ª Reunião Ordinária de Plenário do Coren/PR, realizada em 07 de maio de 2020; decide

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento vigente, no valor de R\$ 1.833.664,00 (Um milhão, oitocentos e trinta e três mil e seiscentos e sessenta e quatro reais) destinados às seguintes dotações:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR
6.2.2.1.1.01.31.90.011.001	Vencimentos e Salários	100.000,00
6.2.2.1.1.01.31.90.011.021	Férias	50.000,00
6.2.2.1.1.01.31.90.016.002	Auxílio Creche	10.000,00
6.2.2.1.1.01.31.90.016.006	Auxílio Saúde	10.000,00
6.2.2.1.1.01.33.90.014.001	Diárias Pessoal Civil	50.000,00
6.2.2.1.1.01.33.90.014.003	Diárias - Colaboradores Eventuais	10.000,00
6.2.2.1.1.01.33.90.014.004	Diárias a Conselheiros	10.000,00
6.2.2.1.1.01.33.90.030.001	Combustíveis e Lubrificantes Automotivos	150.000,00
6.2.2.1.1.01.33.90.030.021	Materiais de Copa e Cozinha	10.000,00
6.2.2.1.1.01.33.90.030.022	Material de Limpeza e Higiene	20.000,00
6.2.2.1.1.01.33.90.036.004	Honorários Advocáticos - Ônus da Sucumbência	25.000,00
6.2.2.1.1.01.33.90.039.001.002	Serviços de Apoio Administrativo	150.000,00
6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.001.001	Serviços de Energia Elétrica	30.000,00
6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.012.002	Locação de Bens Móveis	70.000,00
6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.016.001	Palestras, Cursos e Capacitação	55.000,00
6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.024	Telefonia Móvel e Fixa	60.000,00
6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.026	Taxa de Condomínio	5.000,00
6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.028	Congressos, Convenções, Conf., Sem., Simp. E Reuniões	100.000,00
6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.099.001	Outros Serviços Prestados por Pessoas Jurídicas	30.000,00
6.2.2.1.1.01.33.90.046.001	Auxílio Alimentação/Refeição	200.000,00
6.2.2.1.1.01.33.90.047.001	IPTU e encargos	15.000,00
6.2.2.1.1.01.33.90.047.002	Taxas Diversas e Encargos	5.000,00
6.2.2.1.1.01.33.90.092	Despesas de Exercícios Anteriores	15.000,00
6.2.2.1.1.01.33.90.093.001.001	Auxílio Representação	50.000,00
6.2.2.1.1.01.33.90.093.001.002	Jetons e Gratificações a Conselheiros	30.000,00
6.2.2.1.1.01.33.90.093.002.007	Indenizações e Restituições de Receitas de Exerc. Anteriores	20.000,00
6.2.2.1.1.01.33.90.093.002.008	Indenizações e Restituições a Terceiros	10.000,00

6.2.2.1.1.02.44.90.052.004	Bens de Informática	230.000,00
6.2.2.1.1.02.44.90.052.006	Móveis e Utensílios	20.000,00
6.2.2.1.1.02.44.90.052.007	Veículos	243.664,00
6.2.2.1.1.02.44.90.052.011	Softwares e Aquisição de Licenças	50.000,00
Total		1.833.664,00

Art. 2º Fica aberto Crédito Adicional Especial ao Orçamento vigente, no valor de R\$ 357.100,00 (Trezentos e cinquenta e sete mil e cem reais) destinados às seguintes dotações:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR
6.2.2.1.1.01.31.90.091.001	Sentenças/ Decisões Judiciais Trabalhistas - Trânsito em Julgado - e Encargos	20.000,00
6.2.2.1.1.01.33.90.030.017	Material de Processamento de Dados	5.000,00
6.2.2.1.1.01.33.90.030.039	Material para Manutenção de Veículos	15.000,00
6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.035	Patrocínio	2.000,00
6.2.2.1.1.01.33.90.093.002.002	Taxas e Emolumentos - Custas Judiciais	200.000,00
6.2.2.1.1.01.33.90.093.002.004	Restituição de Convênios	100,00
6.2.2.1.1.02.44.90.051.001	Estudos e Projetos	15.000,00
6.2.2.1.1.02.44.90.051.002	Obras em Andamento	100.000,00
Total		357.100,00

Art. 3º Para abertura do presente Crédito Adicional Suplementar e Especial serão utilizados recursos provenientes do Superávit Financeiro do Exercício de 2019, apurado no Balanço Patrimonial, no valor de R\$ 2.190.764,00 (Dois milhões, cento e noventa mil e setecentos e sessenta e quatro reais), sendo que deste valor, R\$ 223.664,00 (Duzentos e vinte e três mil, seiscentos e sessenta e quatro reais) é decorrente de Receita de Transferência do Conselho Federal de Enfermagem para Programa de Apoio e Fortalecimento Institucional com o objetivo de renovação da Frota Coren/PR, recebidos durante o exercício de 2019.

Art. 4º Esta decisão entra em vigor na data de sua publicação, em conformidade com o artigo 6º da Decisão Cofen nº 0029/2020 independentemente de exame prévio do Conselho Federal de Enfermagem pelo período que durar a suspensão das reuniões plenárias do Cofen, até ulterior decisão, revogando disposições em contrário.

SIMONE APARECIDA PERUZZO  
Presidente do Conselho

VERA RITA DA MAIA  
Secretária

### CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

#### DELIBERAÇÃO Nº 8, DE 15 DE MAIO DE 2020

Disciplina a utilização de assinatura eletrônica, nos termos do Decreto nº 8.539/2015

O Plenário do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, e pelo Regimento Interno da Entidade;

Considerando o disposto no artigo 37, caput, da Constituição Federal, que impõe à Administração Pública Federal a observância dos princípios da legalidade, moralidade, publicidade, impessoalidade e eficiência;

Considerando os princípios da economicidade (os recursos usados devem estar disponíveis tempestivamente, em quantidade suficiente, na qualidade apropriada e com o melhor preço), efetividade (deve-se atingir os objetivos estabelecidos e alcançar os resultados pretendidos) e eficácia (deve-se alcançar as metas programadas com o menor custo);

Considerando o artigo 225 da Constituição Federal, cujo teor dispõe que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";

Considerando a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras;

Considerando o Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015, que dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito da administração pública federal, e permite aos órgãos e as entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional utilizar sistemas informatizados para a gestão e o trâmite de processos administrativos eletrônicos, cujos sistemas deverão utilizar, preferencialmente, programas com código aberto e prover mecanismos para a verificação da autoria e da integridade dos documentos em processos administrativos eletrônicos, tanto por intermédio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, observados os padrões definidos por essa Infraestrutura, quanto por meio de outros instrumentos comprobatórios de autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem identificação por meio de nome de usuário e senha;

Considerando os enunciados nºs 297 e 298, ambos do Conselho da Justiça Federal, que afirmam possuir o documento eletrônico valor probante, desde que seja apto a conservar a integridade de seu conteúdo e idôneo a apontar sua autoria, independentemente da tecnologia empregada, e, portanto, aplicável o regime jurídico da prova documental, o Plenário decide:

Artigo 1º. O Conselho Regional de Farmácia passará a adotar em seus procedimentos internos o sistema de assinaturas eletrônico, com o objetivo de reduzir custos de impressão, além de otimizar o trabalho de coleta de assinaturas, que garanta a autenticidade e a integridade de documentos por meio de usuário e senha, nos termos do Decreto nº 8.539/2015.

Artigo 2º. Os procedimentos descritos nesta Deliberação serão submetidos aos mecanismos de controle interno do CRF-SP.

Artigo 3º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MARCOS MACHADO FERREIRA  
Presidente do Conselho

#### PORTARIA Nº 17, DE 24 DE ABRIL DE 2020

Dispõe acerca da prorrogação da suspensão de prazos administrativos no âmbito deste CRF-SP em virtude das medidas de enfrentamento da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19)

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CRF-SP, no uso das atribuições legais e regimentais, considerando o artigo 31, do Regimento Interno do CRF-SP, que permite ao Presidente desta Autarquia decidir "ad referendum" do Plenário quando configurada a hipótese de urgência ou periclitamento de direito;

CONSIDERANDO a manutenção da situação fática e jurídica descrita na Portaria CRF-SP nº 15, de 26 de março de 2020;

